



SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 15 de abril de 1974 - Nº 143

SUSEP TEM NOVO SUPERINTENDENTE

Conforme decretos assinados na pasta do Ministério da Indústria e do Comércio, em 2 de abril de 1974, o Presidente da República exonerou Décio Vieira Velga do cargo de Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e para substitui-lo, nomeou Alpheu Amaral. Os atos presidenciais estão publicados no Diário Oficial da União de 03.04.74.

CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO

Conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.302, de 31.12.73 (Ver B.I. nº 137/74), as correções monetárias do ativo imobilizado das empresas serão efetuadas com as modificações indicadas, a partir de janeiro deste ano. Considerando a alteração da sistemática introduzida pelo referido Decreto-Lei o Ministro da Fazenda assinou a Portaria nº 52, de 4 de março de 1974, reproduzida neste Boletim, juntamente com as normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal para cumprimento e fiscalização das disposições dessa Portaria, bem como das demais disposições do Decreto-Lei.

CADASTRO DE EMPRESAS E DECLARAÇÕES DE EMPREGADOS - 1974

As empresas estabelecidas neste Estado, estejam ou não filiadas a Sindicato, deverão fazer a entrega do Cadastro de Empresas e Relações de Empregados referentes ao exercício de 1974, no período de 02 de maio a 30 de junho do corrente ano. Os formulários a serem utilizados para tal fim e aprovados pela Portaria Ministerial nº 3.198/72, encontram-se à venda nas papelarias especializadas. A fim de simplificar e descentralizar a apresentação das relações de empregados e cadastros de empresas, o recebimento dos referidos papéis será feito diretamente por este Sindicato, no citado período, durante o seu expediente normal, conforme instruções expedidas pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que transcrevemos nesta edição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 15 de abril de 1974 - Nº 143

N E S T E N U M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (49)-08/74, de 28.03.74 2

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Comunicação sobre o exercício da profissão
de corretor de seguros 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Portaria nº 52, de 04.03.74 4
Instrução Normativa do SRF nº 017, de 12.3.74 5 a 12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 14/74, de 27.03.74 13 a 15

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Comunicado DEINE-002/74, de 08.02.74 16
Comunicado DETRE-010/74, de 15.02.74 17
Carta-Circular D0-003/74, de 01.03.74 18
Comunicado DETRE-011/74, de 04.03.74 19
Circular PRESI-032/74, de 04.03.74 20 e 21

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações 8 a 10
CSRD - Comunicações 10

= = = = =

NOTAS E INFORMAÇÕESSEGURADO DE ACIDENTES PESSOAIS

Acolhendo sugestão deste Sindicato, a FENASEG solicitou e obteve concordância do IRB no sentido de que seja dilatado para dois anos o prazo de validade dos formulários "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DO CORRETOR" e "DECLARAÇÃO SUPLEMENTAR À PROPOSTA DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS", para aplicação às renovações sem aumento de capital segurado, prevalecendo a obrigatoriedade do pedido de cobertura.

CIRCULARES DA SUSEP

O Diário Oficial da União de 28.03.74 - Seção I - Parte II - divulgou as Circulares nºs 9 e 10, da SUSEP, respectivamente de 12 e 18 de março de 1974, as quais foram integralmente reproduzidas no Boletim Informativo nº 142/74, deste Sindicato.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de maio próximo, em 1,64% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 85,10 (oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos). O ato ministerial está publicado no Diário Oficial da União de 03.04.74 - Seção I - Parte II.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

- Relativamente à informação anterior sobre a incorporação da Cia. Fidelidade de Seguros Gerais, deve-se acrescentar que, conforme disposto no ato da Superintendência de Seguros Privados, o cancelamento da autorização de funcionamento da sociedade incorporada se dará a partir da publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.
- Pela Portaria nº 19, de 12.03.74 - D.O.U. de 04.04.74 - o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a incorporação pela Cia. Continental de Seguros, do patrimônio líquido da representação no Brasil da L'Union Des Assurances de Paris I.A.R.D.. Pelo mesmo ato a Companhia incorporadora assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada.

SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

O Diário Oficial da União de 29.03.74, divulgou a Portaria da Superintendência de Seguros Privados, pela qual é aprovada a alteração da denominação social da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, com sede no Rio de Janeiro, para Home Mercantil Seguradora S/A.

SEGURADORA TRANSFERE SEDE PARA SÃO PAULO

A SUSEP, conforme ato publicado no Diário Oficial da União de 29.03.74, aprovou a transferência da sede da Concórdia Cia. de Seguros, de sua sede da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (49)-08/74

Resoluções de 28.03.74

- 01) Solicitar do IRB adiantamento da vigência das circulares sobre inspeções de riscos-incêndio, a fim de serem estudadas soluções capazes de permitirem adoção de esquema de perfeita execução pelo mercado. (740350)
- 02) Oficiar à SUSEP, solicitando confirmação do entendimento de que são capitalizáveis as correções monetárias geradas pelas aplicações do FGGO (220300)
- 03) Tomar conhecimento do ofício do Sindicato dos Corretores de Seguros da Guanabara, hipotecando solidariedade à posição da FENASEG no tocante ao projeto de "Tribuna de Riscos Comuns do Incêndio" (210366)
- 04) Agradecer à CTSILC a sugestão sobre o Plano Estatístico do Ramo Incêndio. (740101)
- 05) Ratificar a orientação de que, individualmente, concertar com a FUNENSEG um "modus faciendi" para execução do Plano Estatístico de Automóveis. (730094)

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (õés) recebida (s) da Superintendência de Seguros privados a respeito do processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, passos físicas e/ou jurídicas, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	916	04.04.74	- Aponta corretor de seguros, residente na cidade de Santos, não habilitado pela SUSEP	SUSEP/SP - 478/74	CARLOS FELISBERTO FINCATO,-

Conferencia (s) original (es)

CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 52, DE 4 DE
MARÇO DE 1974

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, alterou a sistemática de correção monetária do ativo imobilizado das empresas,

Considerando que ao se processar a mudança de sistemática é imprescindível o levantamento dos custos de depreciação já incorridos e ainda não apropriados em contas de resultados.

Considerando que o objetivo das alterações introduzidas é a obtenção de integral correção monetária e depreciação do ativo imobilizado, dentro do período de vida útil dos bens componentes do ativo imobilizado, resolve.

I -- Poderão ser considerados custos operacionais as parcelas relativas à depreciação da correção monetária de ativo imobilizado não apropriadas às contas de resultados à data de mudança da sistemática da correção monetária do ativo imobilizado, para o regime determinado no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973.

II -- As parcelas referidas no item anterior serão registradas destacadamente em conta do pendente como insuficiência de depreciação, sendo apropriável como custo a partir do ano-base de 1975, ainda que o valor original do bem já esteja integralmente depreciado.

III -- Para a apuração das parcelas referidas no item I as empresas procederão:

a) à correção monetária das quotas de depreciação sobre o custo original e sobre a correção monetária do ativo, debitadas anualmente a "Lucros e Perdas", relativamente a cada ano de aquisição ou incorporação, utilizando os mesmos índices publicados para a correção do ativo imobilizado; e

b) ao cálculo do ajuste da soma das contas de depreciação da correção monetária e correção monetária das depreciações às proporções estabelecidas no item "b" do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro

de 1973, por ano de aquisição ou incorporação, em cada cor.¹

IV -- A diferença entre os totais apurados de acordo com as duas modalidades de cálculo referidas no item anterior, sendo o resultado da forma "b" maior, representada o custo operacional referido no item I, apropriável a contas de resultados.

V -- Em qualquer caso, o montante apropriável como custo, em cada ano, relativo às insuficiências de depreciação apuradas, não poderá exceder o valor correspondente a um ano de depreciação atualizada do bem.

VI -- Na aplicação do disposto nessa portaria, as empresas poderão considerar os bens individualmente, ou, em cada conta e subconta, agregadamente por ano de aquisição e taxa de depreciação.

VII -- O montante admissível como custo, em cada exercício, a título de depreciação da correção monetária, compreende a parcela correspondente à variação dos duodécimos mensais, apurada às mesmas taxas utilizadas para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e verificada entre:

a) o mês de início do exercício social, ou de aquisição ou incorporação do bem, e o mês a que o duodécimo corresponder, para os duodécimos calculados sobre o custo histórico;

b) o mês de registro da correção monetária e o mês a que o duodécimo corresponder, no caso de duodécimos calculados sobre os valores de correção.

VIII -- Permanecem inalteradas as disposições relativas à compensação do reajustamento do saldo devedor das obrigações contraídas para o financiamento do ativo imobilizado, reguladas pela Portaria nº 195, de 31 de julho de 1972.

IX -- Observado o procedimento admitido nesta portaria, não poderão as empresas registrar quaisquer outros custos de depreciação relativamente a bens cujo custo original de aquisição já esteja totalmente depreciado.

X -- A Secretaria da Receita Federal baixará as normas complementares que julgar necessárias ao cumprimento e fiscalização do disposto nesta Portaria, bem como das demais disposições do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 617, DE 12 DE MARÇO DE 1974

Aprova normas para serem observadas na correção monetária do Ativo Imobilizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL,

no uso de suas atribuições, e tendo em vista as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, na sistemática da correção monetária,

RESOLVE

A. Determinar que sejam observadas as seguintes normas na Correção Monetária do Ativo Imobilizado das empresas obrigadas a fazê-lo, ou que puderem optar pela correção, na forma de legislação em vigor:

I — Os bens serão agrupados, em cada conta e subconta, por ano de aquisição ou incorporação e taxa de depreciação;

II — Os valores de registro original deverão ser multiplicados pelos coeficientes de correção relativos a cada ano, obtendo-se, assim, a nova tradução monetária dos valores do ativo imobilizado;

III — O valor que representa a diferença entre a nova tradução monetária do ativo imobilizado e o valor original de aquisição ou incorporação constituirá a variação do valor dos bens do ativo imobilizado;

IV — A variação do valor dos bens do ativo imobilizado, relativa a cada conta, será sempre registrada pelo seu total em conta destinada, na conta das empresas;

V — Ao se proceder ao agrupamento referido no Item I desta Instrução Normativa, será também efetuado o levantamento dos valores acumulados da depreciação sobre o valor original da aquisição ou incorporação em cada ano, registrados até a data do balanço a que corresponder a correção que se estiver processando;

VI — Deverá, em seguida, ser determinada a percentagem que os valores acumulados de depreciação, mencionados no Item anterior, representam sobre o valor original da aquisição ou incorporação, sempre considerados dentro da mesma conta, é por ano de aquisição ou incorporação dos bens; tal percentagem nunca poderá exceder 100% (cem por cento); em havendo excesso sobre esse montante, tal excesso deverá ser estornado, e crédito da "Lucros e Perdas", e integrará o lucro tributável na declaração de rendimentos relativas ao ano-base em que se efetuar o estorno;

VII — A percentagem apurada de acordo com o Item anterior será aplicada sobre a variação do valor dos bens do ativo imobilizado, mencionada no Item VI, relativa a cada ano de aquisição, obtendo-se, dessa forma, o valor a que deve corresponder a soma das depreciações de correção monetária e correção monetária das depreciações registradas na contabilidade da empresa, todas pertinentes ao mesmo ano de aquisição ou incorporação;

VIII — Por ocasião de cada correção monetária do ativo imobilizado, deverão ser creditados às contas de correção monetária das depreciações valores suficientes para que se obtenha o valor especificado no Item anterior, cor-

respondente à soma das depreciações de correção monetária e correção monetária das depreciações, que iguala a percentagem já deprecida do custo original de aquisição, ou incorporação;

IX — Em qualquer hipótese, os valores creditados às contas de correção monetária das depreciações não poderão exceder os valores que, nessa mesma correção monetária do ativo imobilizado, serão debitados às contas de correção monetária do ativo, e que correspondem à diferença entre o valor de correção dos bens obtido na corrente correção e o valor de correção registrado no ativo nas correções anteriores;

X — Se os valores totais a serem creditados às contas de correção monetária das depreciações forem superiores dos valores a serem debitados às contas de correção monetária do ativo, aqueles ficarão limitados a estes;

XI — No caso do Item anterior, proceder-se-á a distribuição dos valores a creditar às contas de correção monetária das depreciações, no limite da variação da correção monetária do ativo, na seguinte ordem: primeiramente dentro das contas de correção monetária das depreciações para as quais haja valores suficientes de contrapartida no ativo; em seguida, nas demais contas, completando a percentagem a partir dos anos mais antigos de incorporação ou aquisição;

XII — Do resultado verificado após realizados os créditos às contas de correção monetária das depreciações serão compensadas:

a) obrigatoriamente, a rotação aos bens financiados e até o limite do resultado da correção destes;

1. as variações cambiais nos saldos devedores de empréstimos em moeda estrangeira, aplicadas no financiamento do ativo fixo;

2. as correções monetárias do saldo das obrigações em moeda nacional, sujeitas à correção monetária ou indexadas, quando vinculadas à aquisição de bens do ativo imobilizado que foram objeto de correção;

b) facultativamente:

1. prejuízos contabilizados até a data do último balanço;

XIII — O resultado líquido apurado após efetuadas os créditos referidos no Item VIII e as compensações previstas no Item anterior constituirá o valor apropriável para aumento de capital de pessoa jurídica;

XIV — A sistemática aprovada por esta Instrução Normativa poderá ser adaptada, no que couber, aos sistemas de registro e depreciação individualizada dos bens do ativo imobilizado.

zado;

XV — O termo "depreciação" utilizado neste Instrução Normativa compreende também as amortizações, quotas de exaustão e outras que se assemelhem;

XVI — Continuam em vigor as demais normas de correção monetária do ativo imobilizado, estabelecidas na Instrução Normativa nº 2/69, vigentes até esta data e que não foram alteradas pelas presentes instruções.

B. Aprovar os quadros em anexo, que devem ser preenchidos por ocasião de cada correção monetária do ativo imobilizado, e assinados pelo contabilista, por um diretor ou socio-gerente, e mantida em boa guarda à disposição da fiscalização, bem como as normas para seu preenchimento, assim discriminados:

a. Quadro n.º 1 — para apuração da variação do valor original do ativo imobilizado, por conta e por ano de aquisição, que substituirá o quadro 1 aprovado pela Instrução Normativa nº 2/69;

b. Quadro n.º 2 — para apuração dos valores a serem creditados às contas de correção monetária das depreciações e do resultado anterior à obtenção do líquido utilizável para aumento de capital;

c. Quadro n.º 3 — para apuração do resultado líquido apropriável para o aumento de capital da firma ou sociedade, que substituirá o quadro n.º 2 aprovado pela Instrução Normativa nº 2/69.

C. Aprovar o mapa 2 da depreciação, para controle das depreciações acumuladas por conta e por ano de aquisição, a ser preenchido por ocasião do encerramento do exercício financeiro da empresa, e igualmente assinado pelo contabilista e um diretor ou socio-gerente, e mantido em boa guarda à disposição da fiscalização. Este quadro substituirá os mapas 2 e 4 da depreciação acumulada, aprovados pela Instrução Normativa nº 2, de 1969.

D. Determinar que, para a primeira correção monetária efetuada na nova sistemática, as empresas procedam a redistribuição das depreciações de correção monetária e correção monetária das depreciações (itens 8 e 9 do quadro 2), relativamente a cada ano de aquisição ou incorporação utilizando-se preferencialmente dos dados de que disponham em seus registros contábeis; ou opcionalmente o dos sistemas indicados nos anexos 1 ou 2, os quais poderão ser adaptados às condições peculiares a cada empresa, sempre que necessário.

Línea Emilio Klupper
Secretário da Receita Federal

ANEXO - SCOTAL

ANEXO I:
MAPA

DISTRIBUIÇÃO DAS DEPRECIAÇÕES Sobre o Balanço de CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DE 1964.

Decreto-Lei nº 3302, de 21-12-73

	I - Ano da contabilização da correção monetária	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964
	II - Valor das depreciações contabilizadas em cada ano										
	III - Valor das compras do Ativo Imobilizado (extraídas do Quadro I, de Anexo 5).										
	IV - Divisão da II/III										
	V - Índice para rácio das Depreciações, Soma acumulada de 3%, a partir de 1973										
	3	2	3	4	2	3	4	3	2	3	4
	1971				3959				3947		
	1970				3958				3946		
	1969				3957				3945		
	1968				3956				3944		
	1967				3955				3943		
	1966				3954				3942		
	1965				3953				3941		
	1964				3952				3940		
	1963				3951				3939		
	1962				3950				3938		
	1961				3949						
	1960				3948						

OBSERVAÇÕES PARTES B:

- 1) Ano de aquisição ou incorporação dos bens;
- 2) Valor das correções monetárias de cada ano (dados do Quadro I, do Anexo 5);
- 3) Índices - Linha V da parte A;
- 4) Depreciação da correção monetária relativa ao ano de aquisição ou incorporação do bem.

ANEXO I:

No caso de as empresas não disporem de registros capazes de distribuir as depreciações de correção monetária de depreciações, será admitido que o façam, de acordo com o seguinte procedimento.

a) para as depreciações de correção monetária; divisão proporcional dos valores debitados a "Lucros e Perdas" em cada ano, tomando como fator de proporcionalidade os valores de correção monetária (variação do valor original) obtidos, em 1973 — mapa anexo I;

b) para as correções monetárias das depreciações; completando a diferença ($3x5-B$) no quadro 2, a partir dos anos mais antigos de aquisição ou incorporação, e até o limite do saldo da conta na data do balanço anterior a correção monetária.

MAPA ANEXO I:

1) **Finalidade:** destina-se a facilitar o cálculo da redistribuição, por ano de incorporação dos bens, das depreciações de correção monetária registradas a partir de 1964. É especialmente adequado no caso das contas cuja taxa de depreciação não seja superior a 15%.

2) **Método:** divisão proporcional dos montantes de depreciação da correção monetária registrados em cada ano, a partir de 1964 (representados pela soma das colunas do mapa — "depreciação acumulada de correção monetária"); a razão de proporcionalidade utilizada é o valor de variação ou correção do ativo imobilizado, para cada ano de aquisição ou incorporação, que aparece na correção monetária de 1973.

3) **Preenchimento de quadro de cálculo:** o quadro se divide em 2 partes: parte A, onde se calculam os coeficientes; parte B, onde se calcula os valores da depreciação.

PARTE A:

Linha 1 — anos em que se efetuaram correções monetárias, em ordem decrescente;

Linha 2 — registram-se os valores de depreciação de correção monetária debitados a "Lucros e Perdas" em cada um dos anos a partir de 1964, até 1973;

Linha 3 — soma dos valores de correção monetária, em 1973, dos bens que participarem com coeficiente superior a 1 das correções monetárias efetivadas em cada um dos anos, in-

dicados na linha 1 (os valores serão, portanto, crescentes da direita para a esquerda, — *ex.:* na coluna de 1966, serão incluídos os bens adquiridos até 1964; na coluna de 1967, os adquiridos até 1965 e assim por diante).

Linha 4 — o resultado da divisão da linha 2 pela linha 3;

Linha 5 — soma acumulada, a partir da esquerda, dos coeficientes da linha 4;

Parte B:

coluna 1 — anos de aquisição ou incorporação dos bens, até 1971;

coluna II — valores de correção monetária, em 1973, dos bens adquiridos ou incorporados em cada um dos anos indicados na coluna 1;

coluna III — coeficiente obtido na linha 4 da parte A, sendo:

Ano de incorporação	Corresponde a (coluna 1, parte B)	Coefficiente multiplicador do ano (coluna V, parte A)
1971	...	1978
1970	...	1972
1969	...	1971
1968	...	1970
1967	...	1969
1962 e anteriores	...	1964

Coluna IV — produto das colunas II e III, valor a ser transrito para a linha 8 do quadro 2 de correção monetária, a título de depreciação de correção monetária.

OBSERVAÇÕES:

a) os valores decorrentes de arredondamento deverão ser distribuídos proporcionalmente a cada um dos anos da incorporação ou aquisição;

b) porventura, algum coeficiente da linha 5 for superior a 1,0, deverá ser ele reduzido a esse valor, e as sobras distribuídas proporcionalmente aos demais anos.

ROTEIRO PARA O PREENCHIMENTO DO MAPA ANEXO I

1. Preencha primeiramente a linha 2 da parte A, com os dados sobre depreciação de correção monetária debitados em cada ano a "Lucros e Perdas", relativamente aos bens não balizados até a data da correção;

2. Preencha em seguida a coluna II da parte B, com os valores de correção monetária em 1973, relativos a cada ano de aquisição extraia os dados da linha XVI do Quadro n.º 1 de correção monetária de 1973;

3. Some os valores, a partir do ano mais antigo, até 1962; o resultado será transportado para a última coluna da linha III da parte A (correspondente a 1964); em seguida, adicione o valor de correção monetária relativa aos bens incorporados em 1963 à soma já obtida e transporte o resultado para a linha III da parte A, na coluna correspondente a 1965; e assim sucessivamente;

4. Divida os valores da linha II pelos da linha III na parte A obtendo os coeficientes da linha IV;

5. Efete a soma acumulada a partir da esquerda (1973), dos índices da linha IV, obtendo a linha V;

6. Transporte os coeficientes obtidos na linha V para a coluna III da parte B, de acordo com a correspondência já mencionada; assim o coeficiente relativo a 1973 será transportado para a linha de 1971; e assim sucessivamente; o coeficiente de 1964 será repetido para 1962 e anos anteriores;

7. Multiplique as colunas II e III, obtendo o valor de depreciação da correção monetária atribuível a cada ano de aquisição; as sobras devidas e arredondamento poderão ser distribuídas proporcionalmente.

ANEXO II:

As empresas que não dispõem de registros que possibilitem a distribuição das depreciações de correção monetária e correção monetária das depreciações, relativamente a cada ano de aquisição dos bens ou imobilizado, poderão fazê-lo, como método alternativo ao indicado no Anexo I da seguinte forma:

a) Para as depreciações de correção monetária: utilizando-se das tabelas I e II, anexas e dos processos de cálculo indicados no respectivo rotulário explicativo;

b) para as correções monetárias das depreciações: tal como indicado na letra "b" do Anexo I.

ROTEIRO EXPLICATIVO PARA UTILIZAÇÃO DAS TABELAS I E II

I A Tabela I contém os acréscimos entre os coeficientes utilizados na correção monetária do ativo imobilizado. Para calcular a percentagem do valor de correção (em 1973) que já está depreciado, de acordo com o procedimento indicado no mapa modelo 1 de depreciação acumulada, efetuam-se os seguintes cálculos:

a) multiplicação de cada valor de decom

posição dos coeficientes da tábua 1 pelo número de vezes (em anos ou duodecimos) que integrou valores de depreciados de correção monetária (informação contida no mês) modelo 4 de depreciação acumulada, ou inferida da taxa de depreciação do bem;

- b) multiplicação do valor encontrado pela taxa usual de depreciação do bem;
- c) divisão do total encontrado em "b" pela soma dos valores utilizados em "a" (última coluna da tabela II), obtendo assim o percentual lançado a "Lucros e Perdas", a título de depreciação da correção monetária.

2) EXEMPLO:

Bem adquirido em 1968;
 Custo de aquisição: 3.000
 Variação do valor original (correção monetária): 2940
 Taxa de depreciação: 20%
 Supondo que a correção monetária foi sempre efetuada em Janeiro, temos:
 a) valores agregados de correção monetária:

Dessa forma, o percentual já depreciado de correção monetária é 46,7%. Portanto, o valor a ser inserido na linha 8 do quadro 2 de correção monetária para 1974 será 46,7% de 2940 = 1373.

3) Na tabela II foram efetuados os cálculos indicados acima para os bens adquiridos desde 1938 e as taxas de depreciação de 1%, 12%, 20% e 25%, supondo que as correções "foram efetuadas em Janeiro de cada ano. Assim, re-

presentam percentuais máximos para os casos em que não ocorre depreciação acelerada. Tais percentuais podem ser formados diretamente da tabela, devendo as diferenças com os valores contabilizador serem ajustadas proporcionalmente.

b) multiplicação dos valores acima pelo número de vezes os valores corrigidos, correspondentes a cada ano, participam de saídos a depreciar de contas de correção monetária;

0,19	x	4		0,76
0,22	x	3	II	0,66
0,30	x	2	III	0,60

$$\begin{array}{r} 0,19 \\ 0,22 \\ 0,30 \\ 0,27 \end{array} \times \begin{array}{r} 4 \\ 3 \\ 2 \\ 1 \end{array} = \begin{array}{r} 0,76 \\ 0,66 \\ 0,60 \\ 0,27 \end{array}$$

total 2,29

c) o total obtido é multiplicado pela taxa de depreciação;

$$2,29 \times 20 = 45,8$$

do numero obtido
"a":

$$45,8 + 0,98 = 46,78$$

—
—
—
—
—

efetuados os cálculos | presentam percentuais

• • • •

**ANEXO II - TABELA I - DECOMPOSIÇÃO DOS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA
POR ACRÉSCIMOS ANUAIS**

ANO DE AQUISIÇÃO OU INCORPORAÇÃO DOS BENS	ANOS DAS CORREÇÕES MONETÁRIAS										SOMAS
	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	
1938	118	82,14	52,15	91,12	73,81	103,76	96,58	113,02	152,37	140,47	1.017,42
1939	104	77,70	49,32	86,20	69,82	98,15	93,25	106,91	144,13	132,88	962,36
1940	98	73,26	46,51	81,23	65,82	92,53	87,91	100,78	135,88	125,27	907,19
1941	89	66,50	42,28	73,88	59,84	84,13	79,92	91,63	123,54	113,89	824,71
1942	72	54,82	34,29	59,92	48,54	68,24	64,83	74,32	108,20	92,38	668,74
1943	62	46,52	29,60	51,72	41,89	58,89	55,95	64,15	86,48	79,73	577,03
1944	54	43,70	26,84	45,15	36,57	51,41	48,84	56,00	75,50	69,60	503,62
1945	46	34,78	22,08	38,58	31,25	43,93	41,74	47,65	64,51	59,48	430,29
1946	40	30,34	39,26	33,66	27,26	38,33	36,41	41,74	66,28	51,88	375,16
1947	37	28,12	17,85	31,19	25,27	35,51	33,74	38,69	52,16	48,08	347,61
1948	35	26,64	16,91	29,55	23,94	33,65	31,97	36,65	49,42	45,56	329,29
1949	32	24,42	15,50	22,98	21,94	30,84	29,30	33,59	45,29	41,75	301,71
1950	28	21,46	13,62	23,80	19,28	27,11	25,75	29,52	39,80	36,69	265,03
1951	23	27,76	11,27	19,70	15,96	22,43	21,31	24,43	32,94	30,37	219,17
1952	21	16,28	10,33	18,86	14,63	20,56	19,54	22,40	30,20	27,84	200,84
1953	18	14,06	8,93	15,60	12,64	17,76	16,88	19,35	26,09	24,05	173,36
1954	14	11,10	7,85	12,31	9,97	14,82	13,32	15,27	20,59	18,98	136,61
1955	12	9,62	6,21	10,67	8,64	12,15	11,54	13,23	17,84	16,45	118,23
1956	10	8,14	5,17	9,03	7,31	10,28	9,77	11,20	15,10	13,92	99,92
1957	9,0	7,49	4,70	8,21	6,65	9,35	8,88	10,18	13,73	12,66	98,76
1958	7,5	6,29	3,99	6,98	5,65	7,94	7,55	8,65	11,57	10,76	76,98
1959	5,2	4,59	2,91	5,09	4,12	5,79	5,58	6,31	8,51	7,84	55,86
1960	3,7	3,48	2,21	3,86	3,13	4,40	4,18	4,79	6,46	5,95	42,16
1961	2,8	2,52	1,60	2,79	2,26	3,18	3,02	3,46	4,67	4,56	30,20
1962	1,2	1,63	1,03	1,81	1,46	2,06	1,95	2,24	3,02	2,78	19,18
1963	0,74	0,47	0,82	0,66	0,93	0,89	0,82	1,37	1,26	8,16	
1964		0,27	0,47	0,39	0,54	0,51	0,58	0,79	0,73	4,27	
1965			0,37	0,30	0,42	0,40	0,46	0,62	0,57	3,14	
1966				0,22	0,31	0,29	0,34	0,45	0,42	2,03	
1967					0,25	0,24	0,27	0,37	0,34	1,47	
1968						0,19	0,22	0,30	0,27	0,28	0,98
1969							0,18	0,25	0,23	0,66	
1970								0,21	0,19	0,40	
1971									0,16	0,16	

ANEXO XII - TABELA XI - INDICAÇÃO APROXIMADA DA PERCENTAGEM DEPRECIAÇÃO ATÉ 31-12-1973 DOS VALORES DE CORRÉGÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO

ANO DA AQUISIÇÃO DO INVESTIMENTO E INCORPORAÇÃO DOS BENS CORRIGIDOS	TAXAS DE DEPRECIAÇÃO													
	1%	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	20%	25%
1938	4,84	9,68	14,52	19,36	24,20	29,04	33,88	38,72	43,56	48,40	53,24	58,08	73,60	79,50
1939	4,84	9,68	14,52	19,36	24,20	29,04	33,88	38,72	43,56	48,40	53,24	58,08	73,60	79,50
1940	4,84	9,68	14,52	19,36	24,20	29,04	33,88	38,72	43,56	48,40	53,24	58,08	73,60	79,50
1941	4,84	9,68	14,52	19,36	24,20	29,04	33,88	38,72	43,56	48,40	53,24	58,08	73,60	79,50
1942	4,84	9,68	14,52	19,36	24,20	29,04	33,88	38,72	43,56	48,40	53,24	58,08	73,60	79,50
1943	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1944	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1945	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1946	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1947	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1948	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1949	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1950	4,83	9,66	14,49	19,32	24,15	28,98	33,81	38,64	43,47	48,30	53,13	57,96	73,60	79,25
1951	4,82	9,64	14,46	19,28	24,10	28,92	33,74	38,56	43,38	48,20	53,02	57,84	73,40	79,25
1952	4,82	9,64	14,46	19,28	24,10	28,92	33,74	38,56	43,38	48,20	53,02	57,84	73,40	79,25
1953	4,81	9,62	14,43	19,24	24,05	28,86	33,67	38,48	43,29	48,10	52,91	57,72	73,40	79,25
1954	4,81	9,62	14,43	19,24	24,05	28,86	33,67	38,48	43,29	48,10	52,91	57,72	73,40	79,25
1955	4,81	9,62	14,43	19,24	24,05	28,86	33,67	38,48	43,29	48,10	52,91	57,72	73,40	79,25
1956	4,80	9,60	14,40	19,20	24,00	28,80	33,60	38,40	43,20	48,00	52,80	57,60	73,40	79,25
1957	4,79	9,58	14,37	19,16	23,95	28,74	33,53	38,32	43,11	47,90	52,69	57,49	73,40	79,25
1958	4,78	9,56	14,34	19,12	23,90	28,68	33,46	38,24	43,02	47,80	52,58	57,36	73,20	79,25
1959	4,76	9,52	14,28	19,04	23,80	28,56	33,32	38,08	42,84	47,60	52,36	57,12	73,20	79,03
1960	4,74	9,48	14,22	18,96	23,70	28,44	33,18	37,92	42,66	47,40	52,14	56,88	73,00	79,00
1961	4,67	9,34	14,01	18,48	23,35	28,02	32,69	37,36	42,03	46,70	51,37	56,04	72,20	78,75
1962	4,62	9,24	13,86	18,42	23,19	27,72	32,34	39,96	41,58	46,28	50,82	55,44	72,20	78,25
1963	4,31	8,62	12,93	27,27	21,55	25,86	30,17	34,48	38,79	43,10	47,41	51,72	70,40	77,00
1964	3,87	7,74	11,61	15,48	19,35	23,22	27,59	30,96	34,83	38,70	42,57	46,44	67,40	74,50
1965	3,59	7,18	10,77	14,36	17,95	21,54	25,13	28,72	32,31	35,90	39,49	43,88	65,20	72,75
1966	3,14	6,28	9,02	12,56	15,70	18,84	21,98	25,12	28,26	31,40	36,58	37,68	60,60	69,25
1967	2,79	5,58	8,37	11,16	13,95	15,74	19,53	22,32	25,11	27,90	30,69	33,49	55,80	65,50
1968	2,34	4,68	7,02	9,38	11,70	14,04	16,38	18,72	21,96	23,40	25,74	28,08	46,60	58,50
1969	1,83	3,66	5,49	7,32	9,15	10,98	12,81	14,64	16,47	18,30	20,13	21,96	38,40	48,00
1970	1,52	3,04	4,56	6,08	7,60	9,12	10,64	12,16	13,68	15,20	16,72	18,24	30,60	38,25
1971	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	20,00	25,00

NOTA: 1) Presume-se que as correções foram contabilizadas em Janeiro de cada ano, com exceção de 1964.

Foram também levadas em consideração as depreciações parciais de 1964 e 1965.
 2) Refere-se somente aos valores debitados a Lucros e Pardes (depreciações de correção monetária), não incluindo, portanto, as correções monetárias das despreciações.

卷之三

017		C.G.C. N° 1	
Sistema, Descrição do Patrimônio Móvel e Imóvel, no Ativo Inventariado		Resumo-fol. n. 1.102, de 31/12/73	
ITEM	ESPECIAIS	ANO DA AQUISIÇÃO OU INVESTIMENTO	VALOR DE INVENTARIO
1. T E N S			
2 • Valor original da aquisição ou Incorporação, sujeito à CORR. revisão (transporte de Item VII do quadro n. 1)			
2 • Depreciação e/ou valor residual de aditivo(s) ou incorpora- ções futurizadoras até a data de último balanço contábil			
3 • Percentual de item acima aditado a valor original da aquisição sob o Incorporação dos bens ($12 \times 100 + 1$)			
6 • Variação do valor original do Ativo Inventariado (item que o não do quadro 1, item 3) a partir da data de Incorporação			
9 • Correção monetária anteriores			
6 • Correção monetária do exercício (4 - 5) = Valores a ser abat- idos a título de conta de correção monetária das depreciações e/ou valor original do item 6			
6 • Saldo = Valor que faltava a percentagem da correção monetária do item 6 ($12 \times 6 + 100$)			
9 • Depreciação sobre os valores de correção monetária, conta- bilizada até a data do último balanço referidas ao ano de aquisição ou Incorporação dos bens			
9 • Correção monetária das depreciações, contabilizadas até a data do último balanço referidas ao ano de aquisição que já excedeu das bens (10×9)			
11 • Valor suficiente para igualar a percentagem do item 3 (12×10)			
12 • Valor utilizado para crédito da conta de correção monetária das depreciações ou amortizações (ou 11, o que for menor) ou débitos se li representar excesso			
13 • Saldos e faltas em cada ano ($6 - 11$)			
14 • Realização bruto das sobre referidas a cada ano, para que essa de 100/10 guarda a mesma proporção do item 3, a 21, que é dividida à conta de correção monetária das depreciações			
15 • Realização bruto da taxa de câmbio, para atender a 12u tra "u" do art. 2º da portaria n. 1.002			
16.a • Realização do Correção Monetária do Ativo Mobiliizado, ante a variação obtida de 110000, utilizável para aumento de capital			
16.b • Saldo por Correção que excede das correções monetárias das faltas da 13 e (14 + 15) em percentual			

QUADRO 112 • Constituição

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO
DO QUADRO 2**

1 — Os valores a serem consignados neste Item devem ser constantes do Item VII do Quadro n.o 1 de correção do ativo e se referem aos bens existentes na data da correção.

2 - As depreciações a serem consideradas devem ser as do Quadro n.º 2 de depreciações (acumuladas), referidas ao ano da aquisição dos bens, depois de excluídas as referentes aos bens baixados.

3 — A percentagem de depreciação deverá ser estabelecida por ano de aquisição ou incorporação, para não ocorrer distorção por aquisição de novos bens.

4 — A variação a ser consignada neste item é a constante do item IX do quadro n.º 1 de correção do ativo.

3 - As correções monetárias anteriores, a serem feitas nesse Item, devem corresponder ao Item XVI dos quadros antigos da Correção do ativo imobilizado (quadro n.º 1), depois de excluídas as correções relativas aos bens baixados.

6 — A correção monetária do exercício corresponde à diferença entre a nova tradução monetária e as correções monetárias anteriores. A soma dos valores desta linha relativamente a todas as contas, indicará o limite máximo de ajustes a efectuar.

7 - Aplicando-se as percentagens do item 3 sobre os valores do item 4, acha-se os valores que igualam a proporção desejada.

8 - Os valores a serem consignados neste item devem referir-se à data de aquisição dos bens, e não à data da contabilização das depreciações. Dessa forma, as empresas que disponham desses dados em seus registros, nas fichas de contrato de cada bem, deverão somar os valores correspondentes aos bens adquiridos em cada ano. Não dispondo de registros discriminativos, as empresas deverão usar, para o cálculo das depreciações a serem consignadas nesse item, os anexos 1 e 2, que tratam da redistribuição das depreciações sobre os valores de correção, reportando-se ao ano de aquisição dos bens.

9 - Tal como no item anterior, se a empresa dispor de registros discriminativos, em fichas de controle patrimonial, bastará somar os valores correspondentes aos bens adquiridos em cada ano. Não dispondo desses registros a empresa deverá distribuir os valores de correção monetária das depreciações na forma indicada nos anexos 1 e 2.

10 - Os valores que tem devem ser iguais aos constantes da contabilidade da empresa. A soma desses valores em todos os anos e todos os quadros, deve igualar os valores lançados no passivo ou subtraídos no ativo. Se, em determinada coluna estes valores excederem os do item 7 haverá excessos de depreciação, o qual deverá ser redistribuído. Esse excesso ficará demonstrado no item 11.

11 — O valor suficiente para igualar a proporção desejada corresponde à diferença entre o valor que iguala (item 7) e a soma constante do item anterior (de n.º 10), pois estes são valores já contabilizados pela empresa. Se ocorrer o excesso mencionado no item 10 ficará aqui demonstrado; esse excesso adicionado ao item 6 indicará o valor total a redistribuir nos itens 14 e/ou 15.

12 - O valor a ser lançado neste item não pode ultrapassar a correção monetária do exercício (item 6) que é o limite estabelecido ana

a amo ou o valor suficiente (item 2), que é o necessário para igualar a proporção desejada, lançando-se o que for menor.

13 — As sobras correspondem à diferença entre a correção do exercício (item 6) e o valor suficiente (item 11) e devem ser lançadas com sinal positivo (+); as faltas (sendo o item 11 maior) devem ser lançadas com sinal negativo (-). Caso o valor do item 11 represente um excesso de depreciação será ele adicionado ao item 6, para lançamento nesta linha, com sinal positivo.

14 - As sobras existentes em determinados anos serão redistribuídos para os anos em que houver faltas, invertendo-se o sinal (-) para (+) para o ano onde entra a redistribuição (faltas do item anterior).

15 — Os valores a serem consignados neste item corresponderão as sobras e faltas não absorvidas dentro da própria conta, transferidas de ou para outras contas e devem ser lançadas da mesma forma como no item anterior, i.e., com sinal positivo (+), para a conta e ano onde entra a redistribuição, e com sinal negativo (-), para a conta e ano de onde sai a redistribuição.

16-a — O resultado da correção monetária do ativo immobilizado, ano a ano e conta por conta, utilizável para aumento de capital, corresponde à diferença entre as sobras lançadas no item 13, excluídas de todas as redistribuições dos Itens 14 e 15 ou

16-b — Quando não houver resultado positivo de correção, restando ainda valores a compensar nas correções futuras.

NOTA: a - relativamente ao montante das depreciações sobre os valores originais de aquisição ou incorporação dos bens, a ser considerado neste quadro, devem ser adotadas as seguintes principais:

1 - ... tomar o valor contabilizado somente dos bens existentes, excluindo todas as baixas efetuadas durante o ano;

2 - as despesas referentes aos hor

3 - as depreciações referentes aos bens adquiridos com auxílios e subvenções;

b - os valores de depreciações da correção monetária e a correção monetária das depreciações.

C -- a última coluna da diretiva poderá ser utilizada como totalizador, para o controle das linhas 6 e seguintes e especialmente para a apuração do resultado de correção, de linha 16.

d ~ a soma dos Itens 8 e 9, para 1974, não poderá exceder o valor do Item 5, uma vez que elas se referem à correção de 1973; se oportunita houver excesso, tal excesso deverá ser redistribuído para outros anos de aquisição ou incorporação, dando-se preferência à redistribuição a título de correção monetária das despesas com:

e — na correção a ser efetuada em 1974, os valores creditados às contas de depreciação das correções monetárias, em virtude da utilização da facilidade estabelecida nos Items I e II da Portaria Ministerial n.º 52, de 4 de março de 1974, serem considerados como se já tivessem sido contabilizados até a data do utilitário balanço, para fins de preenchimento do Item I do quadro n.º 2.

Firma, Densificação ou Razão Social	C.G.C. N°
DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO	
(Leis n. 3.470, de 28/11/58; 4.357 de 16/7/66 e Decreto-Lei nº 302, da 31/12/1973)	
C O N T A :	S U B C O N T A :
ATO DA CONTABILIZAÇÃO (AQUISIÇÃO OU INCORPORAÇÃO DOS BENS)	
Coeficientes multiplicadores	
Ativo Imobilizado Passível de Contagem (Bens Registrados)	
I = Valor de aquisição ou incorporação (Original) II = Menor baixas dadas em relações ao ano da aquisição ou incorporação III = Diferença (I-II)	
N E N O S :	
IV = Auxílios e subvenções V = Saldo devedor de empréstimo do INDE não reajustado VI = Soma (IV + V)	
VII = Ativo imobilizado sujeito à correção (III. - VI)	
VIII = Nova tradução monetária do ativo imobilizado (VII multiplicadas pelos coeficientes)	
IX = Variação do valor original do ativo imobilizado (VIII - VII)	

C. C. C. N. — Presença do Banco Sochaczewski

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO UTILIZADO PARA AUSTERO DE CAPITAL, OU DE RESERVAS FÍSICAS, TECNOLÓGICAS E SOCIAIS.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO E LIQUIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO, UTILIZAVEL PARA AUMENTO DE CAPITAL OU DE RESERVAS

卷之三

o resultado da corrigição anterior à obtenção do líquido arterial para aumento de Casal (16,4 do Quadro 2).

卷之三

- A) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
B) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
C) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
D) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
E) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
F) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
G) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
H) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
I) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము
J) కుట్టాల ప్రాంతములలో వ్యాపించిన అసాధారణ ప్రాణీల విషాదము

卷之三

22 - Prejuízos contabilizados até o balanço
23 - Variações cambiais nos saldos devedores de empresas em moeda estrangeira
24 - Aplicados no financiamento do ativo fixo

25 - Corrigões a que se refere o artigo 16 da Lei nº 2.973, de 21/11/66

26 - Corrigões ao saldo devedor da empréstimo do BNDE, vinculados ao ativo fixo

27 - Corrigões ao saldo devedor de outros empréstimos em moeda nacional das firmas e organizações que integram o consórcio

VII - Soma (Cetes 22 e 72)
VIII - RESERVADO LÍQUIDO APROPRIADO PARA O AUMENTO DO GASTRIN
DA FIRMA OU SOCIEDADE (Decreto 2.700, artigo VII)

SOCIETATIS ET CONVENTUS ONUDO SAN

Assinatura do responsável pelo

**CONTROLE DA INFLAÇÃO: ACUMULADA DOS VALORES ORIGINAIS E DE CORRIGIDOS
E DA CORRIGIDA SOMÁTICA ACUMULADA DAS DEPRECIAÇÕES**

SOURCE: U.S. Energy Information Administration, Short-Term Energy Outlook, April 2012.

(1) O valor da correção, em cada linha, se refere à variação de valor dos bens do ativo immobilizado incorporados ou adquiridos na respectiva data na coluna II.

(2) As correções monetárias das depreciações, quer sobre o valor original, quer sobre o valor corrigido, figurarão sempre na linha correspondente ao valor de correção.

(3) A depreciação contabilizada no ano-base (coluna VII) não poderá exceder o saldo do valor original e de correção a depreciação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N° 14 / 74

São Paulo, 27/ 03 / 1974

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 41, de 17/02/48, publicada no D.O.U. de 21 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e descentralizar o recebimento das relações de empregados e cadastro de empresas;

RESOLVE expedir as instruções abaixo para apresentação e recebimento dos cadastros de empresas e relações de empregados, relativas ao ano de 1974:

1. As empresas, firmas individuais e entidades diversas que tenham ou não fins lucrativos, bem como os autônomos e profissionais liberais, as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos da Administração direta ou indireta, estabelecidos no Estado de São Paulo, que tenham em seus quadros de pessoal empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estejam ou não filiados a Sindicato, deverão fazer a entrega do Cadastro de Empresas e Relações de Empregados referentes ao Exercício de 1974, no período de 02 de maio a 30 de junho, do corrente ano.

2. Os modelos de formulários são aqueles aprovados pela Portaria Ministerial nº 3.198/72: CADASTRO DE EMPRESAS, papel-apergaminhado branco, 28 KBB, em duas vias, nas dimensões: 21 x 29,7 (vinte e um centímetros de largura e vinte e nove centímetros e sete milímetros de altura); RELAÇÃO DE EMPREGADOS, nas mesmas dimensões acima, papel Super Bond, de 16 KBB, duas vias, nas cores branca e azul, respectivamente, original (1ª via) e cópia (2ª via).

3. O recebimento dos referidos papéis será feito diretamente pelas entidades sindicais da categoria econômica nos seus respectivos endereços, onde os interessados poderão fazer suas entregas.

4. As referidas entidades poderão receber relações correspondentes às empresas, entidades ou pessoas não compreendidas na atividade ou na categoria que represente.

5. As empresas cujas atividades econômicas não se enquadram naquelas representadas pelos Sindicatos, deverão fazer entrega das relações na sede da Federação correspondente à respectiva categoria econômica.

6. Recomenda-se às empresas sejam grampeadas as vias do formulário "CADASTRO DE EMPRESAS" às respectivas vias do impresso destinado às "RELAÇÕES DE EMPREGADOS" (quando for o caso): BRANCA e AZUL, conforme instruções impressas em cada modelo, no espaço lateral direito reservado ao arquivo, mas nunca as duas vias juntas.

7. As entidades sindicais, entidades de classe, Divisões Regionais e Postos da DRT/SP e os Postos da Receita Federal (ex-Coletorias Federais), na execução do serviço de que trata esta Portaria deverão observar as seguintes normas:

a)- os formulários "Cadastro de Empresas" e "Relação de Empregados" serão apresentados em duas vias, na conformidade dos modelos e instruções baixadas com as Portarias Ministeriais números 3.197/72; 3.198/72 e 3.208/72.

b)- as firmas que não possuirem empregados registrados - pela C.L.T. apresentarão exclusivamente o formulário "Cadastro de Empresas" em duas vias (sem grampear).

c)- é obrigatória a utilização do carimbo de inscrição - do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, o qual será aposto à esquerda e no alto da folha do "CADASTRO DE EMPRESAS", componente das citadas relações. As empresas legalmente isentas da referida inscrição deverão fazer constar no referido espaço a palavra "ISENTO" (Port. Ministerial nº 3.856/70 -GM/BSB).

d)- no ato do recebimento será verificado se as duas vias das relações e os formulários de "Cadastro de Empresas" estão devidamente preenchidos, sendo recusados os que apresentarem lacunas; os que não forem assinados pelo responsável, os que não contiverem a indicação do CGC do Ministério da Fazenda e os que não estiverem classificados por atividade, mediante um X (xis) no respectivo quadrinho.

e)- a restituição ao empregador da 2ª via da Relação de Empregados (azul) e da correspondente via do formulário de "Cadastro de Empresas" (Certidão de Quitação) dar-se-á no ato da apresentação, uma vez verificada a exatidão do preenchimento dos modelos.

f)- será carimbada pelo funcionário encarregado do recebimento apenas a 2ª via do Cadastro de Empresas (Certidão).

g)- dentre outros, o carimbo do recebimento deverá apresentar pelo menos os seguintes dizeres:

- I)- Nome do órgão recebedor e
- II)- Data da apresentação.

h)- o carimbo deverá ser aposto na Certidão, no local em que está impresso: "Assinatura do funcionário Encarregado - do recebimento".

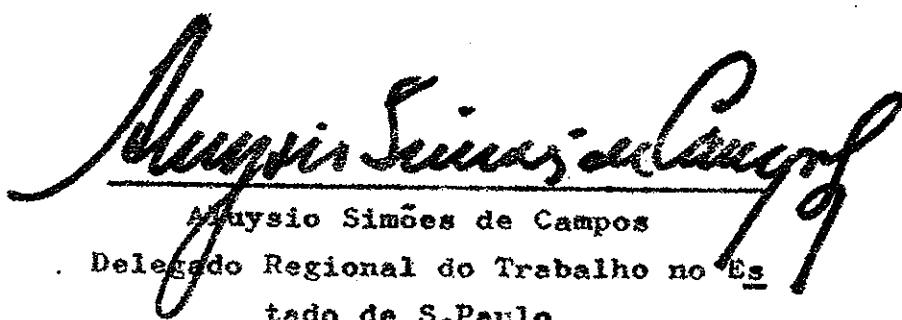
i)- o interessado que posteriormente necessitar da certidão de quitação deverá comparecer ao Serviço de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho ou nas sedes das Divisões Regionais e Postos, munido do comprovante de pagamento da taxa estipulada (§ 1º do art. 362 da C.L.T.) e da via carimbada em seu poder. Imediatamente, sem qualquer outra formalidade, o funcionário assinara no local destinado ao "Visto da Autoridade", autenticando a certidão com o carimbo da DRT.

8. A delegação de competência às entidades de classe para o recebimento das relações vigorará somente até o dia 30 de junho deste ano.

9. Nas segundas-feiras dos meses de maio e junho as entidades de classe remeterão ao Serviço de Fiscalização, desta Delegacia, todas as relações recebidas na semana anterior, mediante relação dos nomes dos que as entregaram.

10. Os papéis recebidos no último dia do prazo legal, 28 de junho, considerando que o dia 29 e 30 do mesmo mês, recairão - em sábado e domingo, respectivamente, dia em que as repartições não funcionam, serão entregues pelas entidades de classe ao mesmo Serviço de Fiscalização, impreterivelmente até às 16 horas - do dia 04 de julho (sexta-feira), relacionados os nomes dos que procederam à entrega naquelas entidades sindicais.

11. É permitido o preenchimento das relações de empregados por processos mecanizados, em forma de listagem, desde que obedecidos o cabeçalho e gabarito de impressão, com o espaçamento duplo, utilizando-se o máximo de 10 (dez) empregados por folha.



Maysio Simões de Campos
Delegado Regional do Trabalho no Estado de S.Paulo

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 08.

COMUNICADO DEINE-002/74
RISDI-003/74

Em 08 de fevereiro de 1974

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões
Riscos Diversos

Informamos a V.Sas. que, por ter sido publicada com incorreções, transcrevemos o exato texto da modificação baixada para a Cláusula 203 das Normas anexas à Circular PRESI 053/73:

"2 - No anexo à Circular (Normas)

Cláusula 203 - Proposta de Resseguro - Resseguro Automático

Os limites indicados no item I passam a ser os seguintes:

GRUPO	O valor em Cruzeiros equivalentes a
I	US\$ 8,000,000
II	US\$ 4,000,000

Atenciosas saudações.

Dulce Pacheco F. Soares
Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Chefe do Departamento de Operações
Internacionais e Especiais

Proc. DEONE n° 417/73
FLG/RMO

IRB

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAIS - RIO
 C.G.C. - 32.376.992 - F.R.R.L. - 024 - 310.281.00

RIO DE JANEIRO GB

Em 15 de fevereiro de 1974

COMUNICADO DETRE-010/74
CASCO-003/74

Ref.: Ramo Cascos - Embarcações que operam na linha do sal.

Comunicamos que, sempre que for solicitada cobertura para o seguro de uma embarcação que opere na linha do sal, tal fato deverá ser expressamente informado a este Instituto através da respectiva Proposta de Resseguro Cascos (P.R.C.).

Outrossim, comunicamos que idêntica informação deverá ser prestada, por carta, quando, em plena vigência do seguro, a embarcação passar a operar na referida linha.

Saudações.

Francisco de A.C. de Avelar
 Francisco de A.C. de Avelar
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

Proc.: DETRE-1342/73
 PML/tmfs

IRB



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ.

CARTA-CIRCULAR D0-003/74
RISEN-004/74

Em 01 de março de 1974

Ref.: Riscos de Engenharia - Quebra de Máquinas
Inspeções de Riscos

Em aditamento à Carta-Circular D0-19/73, de 16.11.73, comunicamos à V.Sas. que, após a efetivação dos seguros referentes a modalidade acima, os respectivos relatórios de inspeção de risco, a cargo das sociedades, deverão ser anexados, oportunamente, à apólice a ser remetida ao IRB para fins de resseguro.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-050/74
JAPA/rmd

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1440 - ZD-00 - END. TEL. IRB/RS - RIO
C.G.C. - 33.378.000 - F.F.R.L. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - RS
Em 04 de março de 1974

COMUNICADO DETRE-011/74

TRANS - 004/74

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, deverão ser aplicadas as seguintes taxas adicionais para cobertura dos riscos de Guerra e Greves:

1. Viagens Marítimas

a) EGITO E SÍRIA - todos os portos terminais	0,2500%
b) ISRAEL - todos os portos ou terminais exceto via Egito, Jordânia, Líbano ou Síria	0,2500%
c) LÍBANO E LÍBIA	0,1250%
d) JORDÂNIA	0,2500%
e) ARÁBIA SAUDITA (somente portos do Mar Vermelho)	0,1250%
f) CHILE	0,0625%

2. Viagens Aéreas

- g) subitem 2.3 (Egito, Israel, Líbano e Síria)
- h) subitem 2.5 (Jordânia)
- i) subitem 2.10

TAXAS		
GUERRA	E GREVES	REMESSAS POSTAIS
0,0750	0,1000	0,1250
0,0750	0,1000	0,1250
0,0250	0,0875	0,1000

O presente Comunicado revoga e substitui os Comunicados DO-31/73 TRANS-19/73 de 01.10.73, DETRE-19/73 TRANS-23/73 de 19.10.73 e o DETRE-30/73 TRANS-27/73 de 06.12.73.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições do Comunicado DO-17/73 TRANS-14/73 de 25.07.73.

Saudações

Francisco de A.C. de Avelar
Francisco de A.C. de Avelar
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CÍRCULAR PRESI-032/74
TRANS-005/74

Em 04 de março de 1974

Ref.: Retenção Própria do IRB e Comissões de Resseguro
e de Retrocessão do Ramo Transportes
Alterações na Circular PRESI-73/73

Comunicamos-lhes que este Instituto resolvem alterar as alíneas a, c, d e e da Circular em referência, como segue:

a - o Limite Técnico do IRB foi fixado em Cr\$.... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em cada "mesmo sinistro", a partir de 01.01.74;

c - a percentagem dos prêmios da receita do IRB a ser retrocedida ao Excedente Transportes, foi fixada em '31% (trinta e um por cento);

d - as comissões de resseguro pagáveis às Seguradoras, sobre os prêmios de Excedente de Responsabilidade, foram fixadas em:

d.1 - 32% (trinta e dois por cento) para as cegas referentes aos seguros de transportes nacionais: marítimos, fluviais, lacustres, aéreos e demais viagens não especificadas nas alíneas seguintes;

CIRCULAR PRESI-032/74

TRANS-005/74

fl.2

d.2 - 25% (vinte e cinco por cento) para as viagens internacionais em geral, observado o disposto nas alíneas d.3 e d.4;

d.3 - 20% (vinte por cento) para os seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga (rodoviários, marítimos, fluviais e lacustres) e para os seguros de viagens internacionais sujeitos a condições especiais, e

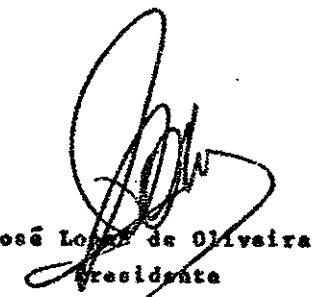
d.4 - 10% (dez por cento) para os seguros de viagens internacionais de embarques a granel, sólidos e líquidos.

e - a comissão de retrocessão foi fixada em 9% (nove por cento) dos prêmios que forem retrocedidos ao Excedente Transportes.

Nestas condições, ficam sem efeito os dizeres do penúltimo parágrafo da acudida Circular PRESI-73/73, e o IRB efetuará quando da contabilização do MRT 12/73 os acertos correspondentes ao mês de outubro.

Ficam mantidas as demais disposições da Circular PRESI-73/73.

Saudações.



José Luís de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-895/73

MABE/rmd

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reunião do dia: 05.04.74.

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-FABRI LINHAS S/A-RUA DOS TRI
LHOS, 1154-SÃO PAULO

LOCAIS: 1 e 2(térreo e altos),

PRAZO: 14.02.74 a 14.02.79

-BRASEIXOS ROCKWELL S/A-AVENIDA
JOÃO BATISTA, 824-OSASCO-SP

LOCAIS: 1,2(altos), 40 e 43.

PRAZO: 19.03.74 a 15.09.75

-M.S.M. ARTEFATOS DE BORRACHA
S/A-AVENIDA RIO BRANCO, 820
FRANCA-SÃO PAULO

LOCAIS: 1,2,3,4,5,6 e 8.

PRAZO: 28.08.74 a 28.08.79

-SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS
S/A-RUA JULIO CESAR DIP, 375
SÃO PAULO

LOCAIS: Ao risco em referência

PRAZO: 08.03.74 a 08.03.79

-INDUSTRIA E COM. DE TECIDOS FI
NANTEX LTDA-RUA PRATES, 941-SP

LOCAIS: Ao risco em referência

PRAZO: 22.03.74 a 22.03.79

-CRISTAIIS PRADO S/A.AVENIDA CEL
SO GARCIA, 1467-SP

LOCAIS: 1(1º ao 3º pav.), 2,3,4,
4-A, 4B/4D, 5,6(térreo e
altos), 7,11,13/14, 16
(térreo e altos), 17,18
e 20.

PRAZO: 19.02.74 a 19.02.79

-COMPANHIA CORTIDORA CAMPINEIRA
RUA ENGENHEIRO PEREIRA REBOU
ÇAS, 185-CAMPINAS-SÃO PAULO

LOCAIS: 12 e 12A.

PRAZO: 27.11.73 a 27.11.78

-CIA. PULLSPORT DE MALHARIA-RUA
PIRES DA MOTA, 830/852-SP

LOCAIS: 1A e 1C-sub-solo, 1A-
térreo, 1B-sub-solo, 3-
térreo, 4-térreo, 5,6A,7
-térreo. 1B-1º andar, 1C-
-2º andar, 1D-3º andar,
1E-4º andar, 1F-5º an-
dar, 1L-5º andar, 1G -6º
andar, 1H-7º andar, 1K-
8º andar, 2,3A-1º andar
4A-sub-solo, 6-sub-solo
6-térreo, 6-1ºandar, 7-
1º andar e 7-2º andar.

PRAZO: 27.08.74 a 27.08.79

-BAYER DO BRASIL INDUSTRIAS QUI
MICAS S/A-RUA ALEXANDRE DE GU
MÃO, 606 E RUA DOMINGOS JORGE
1000-SANTO AMARO-SÃO PAULO

LOCAL: C-Térreo.

PRAZO: 13.12.73 a 17.08.76

-CIA. MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
AVENIDA SETE, 2300-ORLANDIA-SP

LOCAIS: 1,2,4,7,7-A,8,15,16,18
19,20,21,22,23,24,28,
30,31,33,35,35-A/B,36,
37,38,40,41,42,42-A/B,
43,44,47,48,49,54,55,
56,59,60,61,62,63,65,
66,69,71,72,73,74,75,
76,78,81,82,85,87,88,
89,90,95 e 96.

PRAZO: 04.02.74 a 04.02.79

-ERICSSON DO BRASIL COM. E IND.
S/A-AVENIDA MARGINAL DA RODO
VIA PRESIDENTE DUTRA-SJC-SP

LOCAIS: 2-H e 24.

PRAZO: 04.02.74 a 22.03.77

- x -

-CIA. PETROQUIMICA BRASILEIRA
COPEBRAS-PIASSAGUERA-CUBATÃO -
SP

LOCAIS: 74(1º/4º pavimentos).

PRAZO: 06.11.73 a 06.11.78

Negado qualquer desconto,
para o risco assinalado com o
nº 72, considerando que o mes-
mo não possui sua própria _____

adequada proteção.

- IRMÃOS VASSOLER LTDA-AV. INDUSTRIAL, 2035-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 10.08.74 a 10.08.79

- CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI, 1170-SP

LOCAIS: 2, 3, 3-A, 6, 9, 12, 15, 16,
19(19 e 29 pav.) e 20.

PRAZO: 25.11.73 a 25.11.78

- x -

Desconto de 3% (tres por cento) concedido ao seguinte segurado:

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A-RUA INCONFIDENTES, 900-BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS

LOCAL: 1/4.

PRAZO: 11.02.74 a 11.02.79

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP. 1.269.091-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL SÃO PAULO

- AP. 1.269.107-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL AGUDOS

- AP. 11-SP-1.036.904-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

- AP. 111.202.599-S.P.V. HIDRO TÉCNICA BRASILEIRA LTDA

- AP. 201.492-PFIZER QUIMICA LIMITADA

- AP. 15.617-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A

- AP. 1.061.220-ATMA PAULISTA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

- AP. 1.061.015-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. 139.000.016-GLASURIT DO

- BRASIL S/A IND. DE TINTAS

- AP. 389.414-CIA. SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS

- AP. 1.061.012-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. 1.053.374-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. 1.053.375-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. 1.061.291-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. F. 138.259-INDUSTRIAS GESSION LEVER S/A

- AP. 388.150-SINTESIA INDUSTRIA QUIMICA S/A

- AP. 15.030-COMERCIAL SACI DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA

- AP. 15.972-S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

- AP. 15.138-G. LUNARDELLI AGRICULTURA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO

- AP. 29.846-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP. 129.359-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

- AP. 15.225-INDUSTRIAS PAROUNT S/A

- AP. 1.053.371-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. 1.053.373-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- AP. 15.581-ASEA INDUSTRIAL S/A

- AP. 499.752-PETERCO S/A ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE

- AP. PSI-294.629-TORAZO OKAMOTO S/A CHÁ RIBEIRA

- AP. 453.597-CIA. EDITORA NACIONAL S/A

- AP. 388.503-POMPÉIA S/A VEÍCULOS E PEÇAS

- AP. SPI-21.872-RHÓDIA INDUS

- TRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A
- AP.PSI.294.373-MITSUBISHI SHOJI DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 - AP.15.632-SPERRY RAND DO BRASIL S/A-DIVISÃO UNIVAC
 - AP.11-SP-1.035.514-CIA. BANDERANTES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.454.195-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.Sp-I-21.972-RHÓDIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A-DIVISÃO TEXTIL - DEPARTAMENTO SINTÉTICOS
 - AP.499.938-COCITO IRMÃOS TÉCNICA E COMERCIAL E/OU INDÚSTRIA DE ADUBOS GAMA
 - AP.1.040.015-S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
 - AP.111-0187/73-FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO)
 - AP.1.673.006-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA.
 - AP.1.061.014-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
 - AP.260.959-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS NOSSA SENHORA DO CARMO
 - AP.339.899-GABRIEL GONÇALVES S/A-COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 - AP.30.335- TRANSFORMADORES UNIÃO LTDA
 - AP.Sp-I-21.836-RHÓDIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A
 - AP.453.927-REFINADORA PAULISTA S/A CELULOSE E PAPEL
 - AP.16.690-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA CAGEC
 - AP.1.061.294-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
 - AP.455.917-REFINADORA PAULISTA S/A CELULOSE E PAPEL
 - AP.121.535-HENKEL DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
 - AP.15.825-COMERCIAL E EXPORTADORA J. MARINO S/A
 - AP.1.061.293-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
 - AP.14.854-CIA. ATLÂNTICA DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.285.313-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL
 - AP.339.606-COM. E INDUSTRIA NEVA S/A
 - AP.453.598-SOUBHIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
 - AP.261.356-FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BARBARA
 - AP.1.061.296-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
 - AP.388.505-PRODUTOS PERSTORP INDUSTRIA DE PLÁSTICOS S/A
 - AP.02.01.855-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A
 - AP.1.060.653-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.16.441-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A "BAMA"
 - AP.453.797-ALGODOEIRA DEIENNO S/A
 - AP.16.542-ASEA ELÉTRICA S/A
 - AP.111.202.545-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
 - AP.10-BR-18800-COM. E INDUSTRIA NEVA S/A
 - AP.PSI-3.525-IRPASA INDUSTRIAS REUNIDAS PARANAENSES S/A
 - AP.111-0001/73-IND. E COMÉRCIO LOTUS S/A
 - AP.111-0453/73-PAPELOSE INDUSTRIAL S/A
 - AP.1.061.295-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
 - AP.111-0315/73-YAMAHA MOTOR

DO BRASIL LTDA

- AP. 388.542-BRIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 10-BR-18871-VIDROS CORNING+ BRASIL LTDA
- AP. 2.902.487-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 454.792-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 1.061.297-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 15.025-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A "BAMA"
- AP. 1.061.292-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 1.053.347-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 3.657-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATÚ LTDA
- AP. 1.061.013-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 1.061.016-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 2.902.509-FIAÇÃO E TECELAÇÃO SANT'ANA S/A
- AP. 15.197-ADAMASTOR S/A FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP. 1.061.017-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 1.039.981-ELETRO RADIOPRAZ S/A
- AP. 1.063.601-CIA. DE MOLAS NO-SAG
- AP. 15.636-ASEA ELETRICA S/A
- AP. 1.601.298-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 1.061.290-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 15.535-CIA. NACIONAL DE FRIGORÍFICOS "CONFRIÓ"

- AP. 15.585-FRANCISCO LOURENÇO CINTRA E/OU OPHELIA FORTUNATO ZANCANER-
- AP.I-3.619-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.I-3.617-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP. 208.198-NITROSIN S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- AP. 1.053.376-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP. 14.891-COMERCIAL E EXPORTADORA J. MARINO S/A

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes:

- AP. 1.673.372-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A IND: E COM.
- AP.I-3.677-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.10-BR-18887-CIBA GEIGY QUIMICA S/A
- AP.SPIN-132.531-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.I-3.666-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP.02.01.3061-SINGER DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA
- AP.02.01.2979-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
- AP.2.903.309-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP.18.393-S/A IND. ROMANINI ÓLEOS VEGETAIS
- AP.1.062.967-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
- AP.15.137-INC.-G. LUNARDELLI S/A AGRICULTURA, COM. E EXPOR

TAÇÃO

- AP. 1.063.936-FISCHER S/A COM. IND. E AGRICULTURA
- AP. 1.673.396-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA
- AP. 2.902.597-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir:

- AP. 104.656-BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A-AVENIDA PAÚLISTA, 1682-SP
- AP. 243.232-RACIONAL ENGENHARIA LTDA-EDIFÍCIO PEDRO BIAGÉ AV. PAULISTA, 460-SP
- AP. 243.231-RACIONAL ENGENHARIA LTDA-EDIFÍCIO PARQUE DÉ PINHEIROS-RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, 242-SP
- AP. 34.147-ASAHI DEVELOPMENT DO BRASIL CONST. E MELHORAMENTOS LTDA-AVENIDA PAULISTA, ESQUINA C/RUA PAMPLONA-SP
- AP. 1.086.655-DE CONSTRUIR COM. E ARQUITETURA LTDA-R. CAIOWAÍ 1.872-SÃO PAULO
- AP. 1.086.830-MUNK S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS-RODOVIA RÁPOSO TAVARES-KM. 25-COTIA-SP
- AP. 1.087.636-NATIVA CONSTRUÇÕES ELETRICAS S/A-KM. 5 DA RODOVIA CAMPINAS-MONTE MÔR CAMPINAS-SP
- AP. 1.673.625-PHILIP MORRIS BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA S/Nº-CURITIBA-PARANÁ
- AP. 9.929.269-CONSTRUTORA ARAUJO S/A-RUA ALBUQUERQUE LINH 724-SP
- AP. 505.823-EQUIPAMENTOS E INS TALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN

S/A-RUA PROJETADA-SANTO ANDRÉ SP

- AP. 104.684-CERÂMICA BOA VISTA LTDA-FAZENDA BOA VISTA-DISTRITO BOREBI-LENÇOIS PAULISTA-SP
- AP. 293.218-MAX FACTOR S/A PRODUTOS COSMÉTICOS-AVENIDA EUZÉBIO ESTEVALDER-ESQ. DA RUA VINTE-B. INDL.-JURUBATUBA
- AP. 111.203.642-CLOROGIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-EST. DE PIASSAGUERA-KM. 4-CUBATÃO-SP
- AP. 1.087.607-PÓRTICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-RUA BELA CINTRA, 2198/2206-SP
- AP. F. 146.984-ERICSSON DO BRASIL COM. E INDUSTRIA S/A-AVENIDA GOMES DE CASTRO S/Nº-SÃO LUIZ-MARANHÃO
- AP. 0076-CONSTRUTORA QUADRANTE S/A-AV. SÃO JOÃO C/A AV. "A" C/A RUA "D"-PERUIBE-SP
- AP. F. 146.900-ERICSSON DO BRASIL COM. E INDUSTRIA S/A- RUA SANTA CRUZ, 103-MACEIO - ALAGOAS
- AP. 101.272-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A-KM. 4,5 DA ESTRADA PAULINIA-AMERICANA- PLANTA CR-16-PILOT PLAN-AMERICANA-SP
- AP. 93.515-ULTRALAR S/A APARELHOS E SERVIÇOS-AV. DAS NATUREZAS UNIDAS, 4403-SP
- AP. 100.110.152013-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 1118 JARDIM PAULISTA-SP
- AP. 841.072-TEREZA POTESTATE PÁSSARO-RUA BELA CINTRA, 339 SP

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A

PRODUTOS DE BORRACHA-KM. 110 DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ - SP PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1197/74, de 21.03.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 071.32, para o risco nº. 1 na planta-incêndio;
- b) vigência de 3(tres) anos, a partir de 25.10.73;
- c) observação dos percentuais, previstos no item 5 da Circular nº 4, de 07.01.72 da SUSEP.

- ROLAMENTOS FAG S/A-AV.DAS NAÇÕES UNIDAS, 1020-SP- RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1383/74, de 29.03.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31, para os locais 1 e 2A;
- b) extensão - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para o local 1-B;
- c) vigência de 3(tres) anos, a partir de 27.08.73;
- d) observação dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 4, de 07.01.72 da SUSEP.

- EQUIPAMENTOS CLARK S/A-KM. 84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1200/74, de 21.03.74: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela Sociedade, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DT/SSG nº. 414, de 24.04.72, da SUSEP.

- NORDON INDUSTRIAS METALURGIAS S/A-RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1056/74, de 12.03.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pelas condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais assinalados sob os nºs. 1 e 2 na planta da referida industria;
- b) prazo de 3(tres) anos, a contar de 06.11.73;
- c) observância do item 5, da Circular SUSEP nº 4/72.

- INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1199/74, de 21.03.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 490.11, para os locais nºs. 14, 107/108;
- b) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 438.13, para p local nº 111;
- c) vigência de 3(tres) anos, a partir de 05.04.73;
- d) observação dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-AVENIDA ANTARTICA, 380-SP-PEDIDO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-1027/74, de 11.03.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, uma vez que o risco não se enquadra nas disposições da legislação em vigor.

- BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1057/74, de 12.03.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

Informamos, outrossim, que os locais 10, 22 e 32 deverão ser considerados classe 2 de construção.

- AVON COSMÉTICOS LTDA-AUTO ES TRADA INTERLAGOS, 4330-ESQUINA AV. NAÇÕES UNIDAS-SP- CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1281/74, de 26.03.74: comunica que o SUSEP aprovou a concessão de Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 06 para 04, rubrica 428.11, para os locais nºs. 1, 4 e 8;
- b) redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 428.12, para o local nº 5;
- c) vigência de 3(tres) anos, aplicáveis às apólices em vigor, a partir de 18.02.74 a 18.02.77;
- d) observação dos percentuais, previstos no item 5 da Circular nº 4, de 07.01.72, da SUSEP.

- BRAZAÇO MAPRI INDS. METALURGIAS S/A-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1028/74, de 11.03.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual uma vez que o risco não se enquadra nas disposições da legislação em vigor.

Informamos, outrossim, que o referido risco deve ser enquadrado na Rubrica 230.35, de acordo com as normas tarifárias.

- WABCO DO BRASIL LTDA - VIA ANHANGUERA-KM. 106-SUMARÉ-CAMPINAS-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1055/74, de 12.03.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da Tarifação Individual, nas seguintes condições:

- a) redução de uma classe de ocupação (04 para 03), ru-

brica 374.32 para os locais de nº 1/3 assinalados na planta-incêndio-da industria;

- b) prazo de 3(tres) anos, a contar de 04.05.73.
- c) observância do disposto no item 5 da Circular SUSEP nº 4/72.

- INDUSTRIAS QUIMICAS ELETRO CLORO S/A-(FÁBRICA II)- VILA ELCLOR-SANTO ANDRÉ-SP-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1293/74, de 26.03.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional (07 para 05), rubrica 433.13, para os locais 72, 73 e 74;
- b) observação dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 4/72, da SUSEP;
- c) vigência de 3(tres) anos, a contar de 28.02.73.

- USICAFÉ S/A COMISSÁRIA E EXPORTADORA-PEDIDO DE CONCESSÃO PARA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-1294/74, de 26.3.74: comunica que a SUSEP aprovou a emissão de apólice ajustável especial mediante a taxa mensal de 0,10% (dez centésimos por cento), pelo prazo de um ano.

- x -

SÍNDICATOS

Informação recebida da CSI-LC do Sindicato da Guanabara sobre tramitação de processos:

- CIBA GEIGY QUIMICA S/A-ESTRADA DO COLÉGIO, 170-RIO DE JANEIRO-GB-EXTENSÃO DE DESCONTO POR EXTINTORES

Carta SEG-126/74, de 28.02.74: comunica que a Comissão Regional do Sindicato da Guanabara, aprovou a ex-

tensão do desconto de 5% (cinco por cento), por extintores aplicáveis aos prédios marca dos na planta-incêndio com os nºs. 7, 9 e 25, pelo prazo de 28.12.73 a 16.02.77, para uniformidade de vencimento.

- x -

Informação recebida da CSI-LC do Sindicato de Pernambuco, sobre tramitação de processos:

- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A-ESTRADA DA PENITÉNCIA RIA S/Nº-MUNICIPIO DE PAULISTA-PERNAMBUCO-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta SPe.178/74, de 28.02.74: comunica que a SUSEP reformulando despacho, aprovou a Tarifação Individual representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 03 para 02(prédio e conteúdo) LOC. 4.03.1, rubrica 012.73, para os locais nºs. 1/2;
- b) redução ocupacional de 05 para 04(prédio e conteúdo) LOC 4.05.1, rubrica 012.72, para o local nº 3;
- c) redução ocupacional de 07 para 06(prédio e conteúdo) LOC 4.07.1, rubrica 012.71, para os locais 4 e 6A;
- d) redução ocupacional de 07 para 06(prédio) LOC 4.07.1 rubrica 012.71, para o local nº 6B;
- e) redução ocupacional de 05 para 04(conteúdo) LOC 4.07.1, rubrica 012.72, para o local 6B;
- f) redução ocupacional de 07 para 06(prédio) LOC 4.07.1, rubrica 012.71, para o local nº 6C;
- g) redução ocupacional de 03 para 02(conteúdo) LOC 4.03.1, rubrica 012.73, para o local nº 6C;
- h) vigência de 3(tres) anos, a partir de 01.01.73, respeitados os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular 04/72,

SUSEP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 03.04.74.

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos aos segurados a seguir relacionados:

- RHÓDIA NORDESTE S/A-PEDIDO DE TARIFACÃO ESPECIAL-APS. NºS: SP-T-398 E 444

DESCONTO: 10%.

PRAZO: 2 anos, de 19.12.73.

- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL-AP. 7892

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 19.01.74

- COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DE SÃO PAULO-AP.T.857- RISCOS RODOVIÁRIOS-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 19.02.74.

- HOESCH SCRIPPELLITI S/A INDÚSTRIA DE MOLAS-AP. T. 7.256-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.03.74.

- NORDON S/A INFUDUSRIA E COMÉRCIO-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFACÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 19.01.74.

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A - AP. TPT/150.221

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, 01.02.74.

- MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYM

- PIA DO BRASIL LTDA-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. T-100.464
- DESCONTO: 30%.
- PRAZO: 1 ano, de 01.03.74.
- INDUSTRIAS DE CHOCOLATES LACTA S/A-APL. 122.0013/73- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
- DESCONTO: 50%.
- PRAZO: 2 anos, de 15.09.73.
- BRAZAÇO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A-AP. T-6.994-REVISTÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- DESCONTO: 50%.
- PRAZO: 2 anos, de 01.01.74.
- POLIOLEFINAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- DESOONTO: 30%.
- PRAZO: 1 ano, de 01.02.74.
- VULCABRÃS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 70.544
- DESCONTO: 50%.
- PRAZO: 2 anos, de 01.11.73.
- INDUSTRIAS ROMI S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 164.151
- DESCONTO: 45%.
- PRAZO: 2 anos, de 01.12.73.
- KSB DO BRASIL INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRÁULICAS S/A IND. E COMÉRCIO-APÓLICE 717-BR-0631 REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
- DESCONTO: 40%.
- PRAZO: 1 ano, de 01.02.74.
- TRUBOMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE N° 717-BR-0804
- DESCONTO: 30%.
- PRAZO: 2 anos, de 01.02.73.
- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON

FIBRA S/A-APÓLICE 205.978-T
REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.74.

- INQUIBRAS INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE N° 717-BR-0658

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.74.

- INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE N°. T.820

DESCONTO: 15%.

PRAZO: 2 anos, de 10.02.74.

- DROGASIL S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.02.74.

- INDUSTRIAS YORK S/A PRODUTOS CIRURGICOS-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 21/0074 REDUÇÃO PERCENTUAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.03.74.

- BUNDY TUBING S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.12.73.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os ... taxas únicas aos segurados a seguir relacionados:

- MOBIL QUIMICA PARTICIPAÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA ÚNICA: 0,08%.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.73.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL

LTD A-AP.T.6.638-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRETAXA ÚNICA: 0,020%.PRAZO: 2 anos, de 10.02.74.- LABORATÓRIOS LEPESTIT S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. 17.909TAXA ÚNICA: 0,072%.PRAZO: 2 anos, de 10.02.74.- ERICSSON DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-AP.T.6.869-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRETAXA ÚNICA: 0,020%.PRAZO: 2 anos, de 01.12.73.- DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS-AP.T.6.891- REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRETAXA ÚNICA: 0,025%.PRAZO: 2 anos, de 01.12.73.- HÉLIOGÁS S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIALTAXA ÚNICA: 0,025%.PRAZO: 1 ano, de 01.02.73.- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A-SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE E MARÍTIMO DE CABOTAGEMTAXAS ÚNICAS:

a) de 1,66%, para os embarques marítimos de cabotagem;

b) 0,072%, para os embarques terrestres.

PRAZO: 1 ano, de 10.09.73.

- x -

- AÇOS ANHANGUERA S/A- APÓLICE T.834-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Altera o prazo de vigência, para 1(um) ano, até 10.05.74.

- FASSON MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL-AP. H-1728 -RAMO TERRESTRE

em virtude de estar em desacordo com as normas em vigor.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

A Comissão chama a atenção dos interessados para os seguintes expedientes do IRB:

- COMUNICADO DEINC-07/74-RISEN-01, de 21.01.74 - RISCOS DE ENGENHARIA - LIMITES TÉCNICOS (L. T.)- CIRCULAR PRESI-026/74- RISEN-002/74, de 12.02.74 - ALTERAÇÕES DAS NORMAS PARA CESSES E RETROCESSÕES DE RISCOS DE ENGENHARIA- CIRCULAR PRESI-034/74, RCGER-004/74, de 13.03.74 - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL-CONDICÕES ESPECIAIS PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO (RISCOS DO CONSTRUTOR)

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - "TRÍENIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PAMIO
SR. SHUNICHI WATANABE
SR. JANUARIO D'ALESSIO NETO

SUPLENTES:

SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRCIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDEICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DELIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA